



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 14 / 2021

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14 / 2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, SOB A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL ENTRE OS PARTICÍPES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Av. João Diogo nº 288, Bairro Campina, CEP: 66015-902, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **PRIMEIRO PARTICÍPE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente, Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, brasileira, Carteira de Identidade nº 2976350-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.131.812-53 e, de outro lado, o

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, situado no km 09 da Rodovia Augusto Montenegro nº 8401, Bairro Parque Guajará, CEP: 66821-000, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **SEGUNDO PARTICÍPE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, Coronel **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 18044 - PMPA e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.627.292-87, e sob a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.952/0001-01, situada na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66.023-700, Bairro Campina, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominada SEGUP, por intermédio de seu Secretário, Senhor **UALAME FIALHO MACHADO**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 23523843-PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.055.502-15;

**RESOLVEM** com fundamento nas Resoluções CNJ nº 291/2019 de 23/08/2019, nº 344/2020 de 09/09/2020 e nº 383/2021 de 25/03/2021, bem como nos termos da Resolução TRE/PA nº 5.650/2020 de 30/07/2020, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e normas correlatas, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da Gestão de Segurança e Inteligência Institucional nas áreas de interesse comuns às instituições participantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho elaborado em conjunto pelos órgãos partícipes, o qual passa a integrar este Acordo.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança de objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear Fiscal do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei nº 8666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013;

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis;

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, disponibilizando recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.5. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação, assim como aos elementos de execução;

3.1.6. Compartilhar informações e bases de conhecimento, cursos e treinamentos, com assunção de ações e responsabilidades próprias.

**Subcláusula única** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para execução do presente Acordo de Cooperação, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

##### 3.2. AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ – TRE/PA, compete:

3.2.1. Construir plano de compartilhamento de informações no qual deve constar a natureza dos dados, os limites, métodos e perfis de acesso no que tange ao compartilhamento, o qual será objeto de termo próprio, devendo sempre serem obedecidas às normas de proteção dos dados;

3.2.2. Disponibilizar servidores para atuarem como instrutores em capacitações;

3.2.3. Disponibilizar vagas em curso/treinamentos de interesse mútuo;

3.2.4. Compartilhar boas práticas e processos de implementações legais e/ou estratégicas a partir de solicitação de uma das instituições;

3.2.5. Apoiar e acompanhar as ações já promovidas no âmbito de cada instituição de forma a potencializar alcance ou assegurar maior efetividade;

3.2.6. Estabelecer fluxo de informações entre as áreas de inteligência de ambas organizações;

3.2.7. Enviar informações acerca da pauta de julgamento em matéria eleitoral no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição com potencial de relevante interesse público e possíveis repercussões nas questões de segurança;

3.2.8. Disponibilizar espaço e meios logísticos para execução do Curso Básico e Avançado na área de Inteligência e Contraineligência para os servidores indicados pelo TRE/PA, conforme cronograma de trabalho.

### **3.3. À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PM/PA, compete:**

3.3.1. Promover Curso Básico e Avançado na área de inteligência e contrainteligência para os servidores indicados pelo TRE/PA, conforme o cronograma de trabalho;

3.3.2. Disponibilizar servidores para atuarem como instrutores em capacitações;

3.3.3. Disponibilizar vagas em curso/treinamentos de interesse mútuo, especialmente, os relacionados a armamento e tiro, direção ofensiva e defensiva, segurança de autoridades, conforme o plano de trabalho.

3.3.4. Prestar consultoria ao TRE/PA na implantação da área de Inteligência do TRE/PA.

3.3.5. Construir plano de compartilhamento de informações onde deve constar a natureza dos dados, os limites, métodos e perfis de acesso no que tange ao compartilhamento, o qual será objeto de termo próprio, devendo sempre serem obedecidas as normas de proteção dos dados.

3.3.6. Compartilhar com o Núcleo de Inteligência do TRE/PA as informações obtidas sobre riscos potenciais aos interesses da Justiça Eleitoral do Pará, para fins de implementação das necessárias ações preventivas;

### **3.4. À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP:**

3.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação;

3.4.2. Fornecer informações que se façam necessárias;

3.4.3. Prestar auxílio aos partícipes, dirimindo dúvidas e tratativas necessárias à boa execução do Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

4.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante registro por simples apostilamento ou Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

4.2. Qualquer solicitação de alteração do acordo, por meio de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO**

7.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionados à harmonia e integração, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, devendo observar o seguinte:

7.1.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação, cada partícipe designará formalmente, mediante ato específico, servidores para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do instrumento.

**Subcláusula primeira:** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda:** Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado pelo TRE/PA, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará e no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

9.1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, a qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. A critério da parte adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão de inadimplência de qualquer cláusula ou condição;

9.3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e

9.4. Para resguardar o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO**



O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se nas Resoluções CNJ nº 291/2019, 344/2020 e 383/2021, de 23/08/2019, de 09/09/2020, de 25/03/2021, respectivamente, e nos termos da Resolução TRE/PA nº 5.650/2020, de 30/07/2020, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os PARTÍCIPES e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, 24 de NOVEMBRO de 2021.

  
Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

  
Coronel **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

  
Senhor **UALAME FIALHO MACHADO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Testemunhas:

Nome: CARLOS EDUARDO BILCOSA SILVA 

CPF: 016.775.247-23

Nome: FELIPE HOUAT DE BRITO

CPF: 757.629.399-93 

#### ANEXO - PLANO DE TRABALHO

##### 1. DADOS DOS PARTÍCIPES:

**PARTÍCIPE 1: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

CNPJ: 05.703.755/0001-76

Endereço: RUA JOÃO DIOGO, Nº 288, CAMPINA

Cidade: BELÉM

Estado: PARÁ

CEP: 66015-902

DDD/Fone: 91 3346-8500

Esfera Administrativa: FEDERAL

Nome do responsável: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

CPF: 081.131.812-53

RG/órgão expedidor: 2976350-SSP/PA

Cargo/função: DESEMBARGADORA PRESIDENTE

**PARTÍCIPE 2: ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, SOB INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEGUP/PA)**

CNPJ: 05.054.994/0001-42

Endereço: KM 09 DA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO Nº 8401, BAIRRO PARQUE GUAJARÁ

Cidade: BELÉM

Estado: PARÁ

CEP: 66821-000

DDD/Fone: (91) 3258-9800 / 9900

Esfera Administrativa: ESTADUAL

Nome do responsável: CORONEL JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

CPF: 462.627.292-87



**RG/órgão expedidor:** 18044 - PMPA  
**Cargo/função:** COMANDANTE GERAL

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEGUP/PA)  
**CNPJ:** 05.054.952/0001-01  
**Endereço:** RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, N° 305, BAIRRO CAMPINA  
**Cidade:** BELÉM  
**Estado:** PARÁ  
**CEP:** 66.023-700  
**DDD/Fone:** (91) 3184-2546  
**Esfera Administrativa:** ESTADUAL  
**Nome do responsável:** SENHOR UALAME FIALHO MACHADO  
**CPF:** 640.055.502-15  
**RG/órgão expedidor:** N° 23523843 - PC/PA  
**Cargo/função:** SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

<b>Título:</b> DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL	
<b>Processo SEI nº:</b> 0007247-60.2021.6.14.8000 e 0002926-79.2021.6.14.8000	
<b>Início:</b> (10/2021)	<b>Término:</b> (10/2023)
<b>Alinhamento estratégico (macrodesafio/objetivo)</b>	FIRMAR MÚTUA COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS OU ATIVIDADES DE TRABALHO OU, AINDA, EVENTOS VISANDO A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E AÇÕES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

## 3. PARTICIPAÇÕES / PAPÉIS:

**Patrocinador:** TRE/PA E SEGUP/PMPA;  
**Gerente do Projeto:** DIRETORIA GERAL DO TRE/PA E ÁREA DE INTELIGÊNCIA DA PM/PA E SEGUP/PA;  
**Unidades idealizadoras:** PRESIDÊNCIA, DG, ASPEG e GSI;  
**Unidade Cliente:** TRE/PA  
**Equipe do projeto:** ALEXANDRE DA SILVA SANTOS – GSI, CLÁUDIO LUIZ SANTOS SILVA – GSI, SANDRO GONÇALVES BORGES – GPEG, NATÁLIA SEABRA DOS SANTOS – NEST/GPEG, EQUIPE DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA DA PMPA.

**4. INICIAÇÃO (TAP):** APROVADO NO EVENTO 1259119, PROCESSO SEI 0002926-79.2021.6.14.8000.

## 5. VISÃO GERAL DO PROJETO:

<b>Justificativa</b>	NECESSIDADE DE IDENTIFICAR, AVALIAR E ACOMPANHAR AS AMEAÇAS REAIS OU POTENCIAIS AOS ATIVOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ, COM A PRODUÇÃO E SALVAGUARDA DE CONHECIMENTOS FUNDAMENTAIS AO PROCESSO DECISÓRIO ASSERTIVO NA ÁREA DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E MATERIALIZAR OS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO (RES. CNJ N° 291/2019) E OS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DO REGIONAL (RES. TRE/PA N° 5.650/2020) E ATENDER A RESOLUÇÃO CNJ N° 383/2021 QUE CRIA O SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Objetivo(s)</b>	INSTITUIR E IMPLEMENTAR A ÁREA DE INTELIGÊNCIA DO TRE/PA, MEDIANTE A COOPERAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO AO PLENO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE MAGISTRADOS E SERVIDORES E PROTEÇÃO AOS ATIVOS DESTA REGIONAL; INSTRUMENTALIZAR DE FORMA TEÓRICA E METODOLÓGICA OS SERVIDORES DESIGNADOS POR MEIO DE CURSOS/TREINAMENTOS OFERECIDOS PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO NAS ÁREAS DE INTELIGÊNCIA, ARMAMENTO E TIRO, DIREÇÃO OFENSIVA E DEFENSIVA, SEGURANÇA DE AUTORIDADES E DEMAIS TREINAMENTOS RELACIONADOS À SEGURANÇA INSTITUCIONAL; INTEGRAR AS AÇÕES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA COM INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA UM TRABALHO CONJUNTO NA PROTEÇÃO DOS ATIVOS DA JUSTIÇA ELEITORAL; APRIMORAR AS AÇÕES PREVENTIVAS DE SEGURANÇA PARA RESGUARDAR A INTEGRIDADE DAS AUTORIDADES, SERVIDORES, COLABORADORES, USUÁRIOS E BENS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ;
<b>Escopo</b>	- CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, A FIM DE QUE ESTA PROMOVA CURSO BÁSICO E AVANÇADO NA ÁREA DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA, ARMAMENTO E TIRO, DIREÇÃO OFENSIVA E DEFENSIVA, SEGURANÇA DE AUTORIDADES E DEMAIS TREINAMENTOS RELACIONADOS À SEGURANÇA INSTITUCIONAL PARA OS SERVIDORES INDICADOS PELO TRE/PA E PRESTE CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA DO TRE/PA; - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO ESPECÍFICO REGULAMENTANDO OS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DO TRE/PA; - INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO TRE/PA; - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PRÓPRIO DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA NO TRE/PA; - DISPONIBILIDADE DE UMA SALA RESERVADA PARA OS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA;

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS BENS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA;</li> <li>- TRABALHO CONJUNTO COM AS ÁREAS DE INTELIGÊNCIA DA PM/PA E DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO E DE SEGURANÇA PÚBLICA.</li> <li>- NÃO FARÁ PARTE DO PROCESSO A CESSÃO DE PESSOAL OU MATERIAL DE AMBOS OS PARTÍCIPES.</li> </ul>
<b>Produto Final</b>	ÁREA DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA DO TRE/PA INTEGRADO COM AS ÁREAS DE INTELIGÊNCIA DAS UNIDADES DA SEGUP/PA E COM OS DEMAIS ÓRGÃOS INTERESSADOS DO PODER JUDICIÁRIO E DE SEGURANÇA PÚBLICA.

**6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

**6.1 OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- 6.1.1. ACOMPANHAR PERMANENTEMENTE A EXECUÇÃO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, COM VISTAS A AJUSTES E REVISÕES;
- 6.1.2. NOMEAR FISCAL DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 8666/93 E DECRETO ESTADUAL Nº 870/2013;
- 6.1.3. ENCAMINHAR IMEDIATAMENTE AO OUTRO PARTÍCIPE DENÚNCIAS OU INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO OBJETO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE CHEGAREM AO SEU CONHECIMENTO, DE FORMA A PERMITIR À PARTE RESPONSÁVEL A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS CABÍVEIS;
- 6.1.4. ADOTAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CORRETA EXECUÇÃO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, DISPONIBILIZANDO RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICOS E MATERIAIS PARA EXECUTAR AS AÇÕES, MEDIANTE CUSTEIO PRÓPRIO;
- 6.1.5. PERMITIR O LIVRE ACESSO A AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONTROLE INTERNO E EXTERNO) A TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO, ASSIM COMO AOS ELEMENTOS DE EXECUÇÃO;
- 6.1.6. COMPARTILHAR INFORMAÇÕES E BASES DE CONHECIMENTO, CURSOS E TREINAMENTOS, COM ASSUNÇÃO DE AÇÕES E RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - AS PARTES CONCORDAM EM OFERECER, EM REGIME DE COLABORAÇÃO MÚTUA, TODAS AS FACILIDADES PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE MODO A, NO LIMITE DE SUAS POSSIBILIDADES, NÃO FALTAREM RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES, CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO PLANO DE TRABALHO.

**6.2 OBRIGAÇÕES DO TRE/PA:**

- 6.2.1. CONSTRUIR PLANO DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES NO QUAL DEVE CONSTAR A NATUREZA DOS DADOS, OS LIMITES, MÉTODOS E PERFIS DE ACESSO NO QUE TANGE AO COMPARTILHAMENTO, O QUAL SERÁ OBJETO DE TERMO PRÓPRIO, DEVENDO SEMPRE SEREM OBEDECIDAS ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO DOS DADOS;
- 6.2.2. DISPONIBILIZAR SERVIDORES PARA ATUAREM COMO INSTRUTORES EM CAPACITAÇÕES;
- 6.2.3. DISPONIBILIZAR VAGAS EM CURSO/TREINAMENTOS DE INTERESSE MÚTUO;
- 6.2.4. COMPARTILHAR BOAS PRÁTICAS E PROCESSOS DE IMPLEMENTAÇÕES LEGAIS E/OU ESTRATÉGICAS A PARTIR DE SOLICITAÇÃO DE UMA DAS INSTITUIÇÕES;
- 6.2.5. APOIAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES JÁ PROMOVIDAS NO ÂMBITO DE CADA INSTITUIÇÃO DE FORMA A POTENCIALIZAR ALCANCE OU ASSEGURAR MAIOR EFETIVIDADE;
- 6.2.6. ESTABELECEER FLUXO DE INFORMAÇÕES ENTRE AS ÁREAS DE INTELIGÊNCIA DE AMBAS ORGANIZAÇÕES;
- 6.2.7. ENVIAR INFORMAÇÕES ACERCA DA PAUTA DE JULGAMENTO EM MATÉRIA ELEITORAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO COM POTENCIAL DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO E POSSÍVEIS REPERCUSSÕES NAS QUESTÕES DE SEGURANÇA;
- 6.2.8. DISPONIBILIZAR ESPAÇO E MEIOS LOGÍSTICOS PARA EXECUÇÃO DO CURSO BÁSICO E AVANÇADO NA ÁREA DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA PARA OS SERVIDORES INDICADOS PELO TRE/PA, CONFORME CRONOGRAMA DE TRABALHO.

**6.3 OBRIGAÇÕES DA PM/PA:**

- 6.3.1. PROMOVER CURSO BÁSICO E AVANÇADO NA ÁREA DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA PARA OS SERVIDORES INDICADOS PELO TRE/PA, CONFORME O CRONOGRAMA DE TRABALHO;
- 6.3.2. DISPONIBILIZAR SERVIDORES PARA ATUAREM COMO INSTRUTORES EM CAPACITAÇÕES;
- 6.3.3. DISPONIBILIZAR VAGAS EM CURSO/TREINAMENTOS DE INTERESSE MÚTUO, ESPECIALMENTE, OS RELACIONADOS A ARMAMENTO E TIRO, DIREÇÃO OFENSIVA E DEFENSIVA, SEGURANÇA DE AUTORIDADES, CONFORME O PLANO DE TRABALHO;
- 6.3.4. PRESTAR CONSULTORIA AO TRE/PA NA IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA DO TRE/PA;
- 6.3.5. CONSTRUIR PLANO DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ONDE DEVE CONSTAR A NATUREZA DOS DADOS, OS LIMITES, MÉTODOS E PERFIS DE ACESSO NO QUE TANGE AO COMPARTILHAMENTO, O QUAL SERÁ OBJETO DE TERMO PRÓPRIO, DEVENDO SEMPRE SEREM OBEDECIDAS AS NORMAS DE PROTEÇÃO DOS DADOS;
- 6.3.6. COMPARTILHAR COM O NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO TRE/PA AS INFORMAÇÕES OBTIDAS SOBRE RISCOS POTENCIAIS AOS INTERESSES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NECESSÁRIAS AÇÕES PREVENTIVAS.

**6.4 OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE:**

- 6.4.1. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 6.4.2. FORNECER INFORMAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS;
- 6.4.3. PRESTAR AUXÍLIO AOS PARTÍCIPES, DIRIMINDO DÚVIDAS E TRATATIVAS NECESSÁRIAS À BOA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**7. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO**


Etapas	Entregas	Ações	Cronograma	Responsáveis
--------	----------	-------	------------	--------------

			Início	Fim	
E1	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	ELABORAÇÃO DO TERMO E ASSINATURA DOS PARTICÍPES.	13/08	24/09	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO TRE/PA; EQUIPE DA ÁREA DE CONVÊNIOS DA SEGUP; EQUIPE DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA DA PM/PA
E2	COMPONENTES DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA	INDICAÇÃO DOS SERVIDORES PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE INTELIGENCIA.	24/09	30/09	PRESIDÊNCIA
E3	CURSO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA	REALIZAÇÃO DE CURSO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA.	05/10	12/11	PM/PA
E4	SALA RESERVADA	DISPONIBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE SALA PARA A ÁREA DE INTELIGÊNCIA NO TRE/PA.	05/10	12/11	GSI, SA e STI
E5	BENS PERMANENTES E DE CONSUMO	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, MOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO	05/10	12/11	STI e SA
E6	ATO FORMAL DE DESIGNAÇÃO	DESIGNAÇÃO FORMAL DOS SERVIDORES PARA COMPOR A ÁREA DE INTELIGÊNCIA (AQUELES QUE REALIZARAM O CURSO E FORAM CONSIDERADOS APTOS A DESENVOLVER TAL ATIVIDADE).	12/11	30/11	CPSEG E PRESIDÊNCIA
E7	ATO NORMATIVO DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA	ELABORAÇÃO DA MINUTA DE ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DA ÁREA DE INTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DO TRE/PA.	30/11	30/03/22	GSI, CPSEG, ASPRE
E8	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA	DESENVOLVER E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POR MEIO DE AÇÕES PRÓPRIAS E INTEGRADAS COM AS UNIDADES DE INTELIGÊNCIA DA PM/PA E DE OUTROS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO PODER JUDICIÁRIO.	-	24 MESES APÓS ASSINATURA DO TERMO	ÁREAS DE INTELIGENCIA DOS PARTICÍPES
E9	REALIZAÇÃO DE CURSOS/TREINAMENTOS	DISPONIBILIDADE DE VAGAS EM CURSOS E TREINAMENTOS DE INTERESSE MÚTUO, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE INTELIGENCIA, ARMAMENTO E TIRO, DIREÇÃO DEFENSIVA E OFENSIVA, SEGURANÇA DE AUTORIDADES.		DURANTE A VIGÊNCIA DO ACORDO	TRE/PA E PMPA
E10	SISTEMA DE INTELIGÊNCIA	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE INTELIGÊNCIA NO ÂMBITO DO TRE/PA	30/11/21	30/11/2022	PM/PA, STI e GSI

8. **PREMISSA/CONDIÇÃO NECESSÁRIA:** ESTABELECIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ÁREA DE INTELIGÊNCIA DA PM/PA SOB A INTERVENIÊNCIA DA SEGUP.

9. **RESTRICÇÕES:** PANDEMIA COVID 19.

10. **ORÇAMENTO:**

Entrega	Despesa Associada	Previsão Orçamentária?	Valor estimado	Valor Total Entrega	Valor Total Projeto
E1	Diárias	NÃO SE APLICA		RS 0,00	RS 
	Passagem aérea	NÃO SE APLICA			
	Contratação de Consultoria	NÃO SE APLICA			
E2	Aquisição de Equipamento	NÃO PREVISTO.		RS 0,00	
	Terceirização de mão de obra	NÃO SE APLICA			

FICA APROVADO O PLANO DE TRABALHO PELOS PARTICÍPES PARA O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.